



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei nº60 /2004

**“DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO
DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Vedada a duplicidade, as vias e logradouros públicos terão o nome:

- I – de vultos históricos;
- II – de pioneiros;
- III – dos que exercem cargos eletivos públicos;
- IV – de pessoas que reconhecidamente prestam relevantes serviços ao município, em qualquer atividade;
- V - De fatos históricos e geográficos.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o município até o ano de 1986, mediante comprovação através de comprovante de residência ou declaração de terceiros.

§ 2º - Admitem-se outras denominações, inclusive numeração, na aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º - O projeto de Lei denominando ou alterando nome de vias e logradouros públicos conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação:

- I – no caso de vultos históricos, biografia;
- II – pioneiro, comprovante de residência, atestado de óbito e biografia;

III – nos casos dos incisos III e IV do artigo anterior, atestado de óbito e biografia;

IV – dos fatos históricos e geográficos, ilustração bibliográfica.

Art. 3º - A alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, somente será permitida em relação e eventuais duplicidade existentes ou para adequação nos termos da lei.

Art. 4º - É vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas e vias e logradouros públicos.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de abril de 2004.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal